

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1526 – PÁG. 1 – QUINTA-FEIRA – 27 - 08 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



#### DECRETO 183/2020

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 602/2019 de 12 de Dezembro de 2019, conforme Artigo 5º, **§ 5º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)** destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

06.007.04.122.0006.2086	Manutenção das Atividades de Recursos Humanos				
714	3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3000	Recursos Livres	75.000,00

**Art. 2º.** - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)**, sendo proveniente de **I - ANULAÇÃO PARCIAL.**

#### I - ANULAÇÃO PARCIAL

06.007.04.122.0006.2086	Manutenção das Atividades de Recursos Humanos				
720	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3000	Recursos Livres	75.000,00

**Art. 3º.** Este Decreto foi publicado em Mural Público e posteriormente Publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 26 dias do mês de Agosto de 2020.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito em Exercício

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1526 – PÁG. 2 – QUINTA-FEIRA – 27 - 08 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



DECRETO Nº 184/2020

Dispõe sobre suspensão de expediente nos dias 27 e 28 de agosto de 2020, em decorrência de desinfecção e limpeza da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Habitação e Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

**EDSON HUGO MANUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições atinentes ao Mérito Administrativo, típico exercício de atribuição conferido aos ocupantes de Cargos Eletivos ocupantes do Poder Executivo, nos termos legais, regimentais e previstos na Lei Orgânica do Município de Sabáudia bem como nos arts. 5º, inciso XXI, 24, inciso XII, 30, inciso I e 196, todos da Constituição Federal, 1.228, § 3º, do Código Civil e art. 15, inciso III, da Lei nº 8.080/90:

**CONSIDERANDO** que, na Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Habitação e na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, houveram casos em que alguns servidores foram indicados a ficarem em quarentena em decorrência do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a desinfecção e limpeza da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Habitação e Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes são necessárias, devido serem um meio de extinguir o vírus COVID-19;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica estabelecido que os dias 27 e 28 de agosto de 2020 não haverá expediente na Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Habitação, bem como na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, em decorrência de desinfecção e limpeza destas Secretarias Municipais, como meio de combate ao Covid-19.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, dia 26 de agosto de 2020.

  
**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

"Juntos construindo um futuro melhor"

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1526 – PÁG. 3 – QUINTA-FEIRA – 27 - 08 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

#### RESOLUÇÃO nº. 002/2020

Dispõe sobre a prestação de contas  
acerca da Deliberação nº  
046/2016/CEDCA/PR

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, após discussão e deliberação da Plenária em Reunião Extraordinária realizada em 27 de fevereiro de 2020, e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 339/2015;

**Considerando** a Decreto Municipal nº 246/2019 que dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Gestão 2020/2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a prestação de contas acerca da Deliberação nº 046/2016/CEDCA/PR referente a Adesão ao AFAI no valor de R\$ 36.000,00 no que tange a devolução do recurso não executado.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

PUBLICA-SE.

Sabáudia, 26 de agosto de 2020.

Bruna Martins Pinto  
VICE-PRESIDENTE

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1526 – PÁG. 4 – QUINTA-FEIRA – 27 - 08 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SABÁUDIA**  
**Rua São Paulo, nº 30 - Centro, CEP 86720-000**  
**Sabáudia/Paraná**

**RESOLUÇÃO nº. 003/2020**

Aprova a Adesão e o Plano de Ação do Incentivo Benefício Eventual COVID-19, referente a resolução ad referendum nº004/2020 – CEAS/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº022/1994 e Lei Municipal n.º 153/2011;

**Considerando** a Resolução ad referendum nº 004/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social- FMAS's para o Incentivo Benefício Eventual COVID-19.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar AD Referendum a Adesão do Município ao repasse do Incentivo Benefício Eventual COVID-19, que compreende o cofinanciamento de ações para provisão da segurança de sobrevivência ou de rendimento e de autonomia, por meio da oferta de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de contingências relativas a situações de vulnerabilidade temporária, resguardando as condições necessárias de prevenção do COVID-19.

**Art.2º** - Aprovar AD Referendum o Plano de Ação do Incentivo Benefício Eventual COVID-19 apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

PUBLICA-SE.

Sabáudia, 27 de agosto de 2020.

*Maria de Fátima Alves Valentim*

**Maria de Fátima Alves Valentim**  
**Presidente CMAS**

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1526 – PÁG. 5 – QUINTA-FEIRA – 27 - 08 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SABÁUDIA**  
**Rua São Paulo, nº 30 - Centro, CEP 86720-000**  
**Sabáudia/Paraná**

### RESOLUÇÃO nº. 005/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 022/1994. Aprova Lei e Decretos que trata dos Benefícios Eventuais da Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SABÁUDIA - CMAS, após discussão e deliberação da Plenária em Reunião Extraordinária realizada em 04 de agosto de 2020, e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Lei Municipal nº 022/1994 e Lei Municipal n.º 153/2011;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o texto com alteração da Lei 610/2020 que concerne ao Benefícios Eventuais da Assistência Social.

**Art. 2º** - Aprovar o texto que regulamenta Auxílio Natalidade, Auxílio Funeral, Auxílio Emergencial e Auxílio Vulnerabilidade Temporária que após serão publicadas pela Prefeitura Municipal de Sabáudia através de Decreto Municipal.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se.

Sabáudia, 27 de agosto de 2020.

*Maria de Fatima Alves Valentim*  
**Maria de Fatima Alves Valentim**  
**Presidente CMAS**

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1526 – PÁG. 6 – QUINTA-FEIRA – 27 - 08 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 633/2020.

**ACRESCENTA O INCISO IV NO ARTIGO 4º, ACRESCENTA NOVA REDAÇÃO NO CAPÍTULO V E ALTERA O CAPÍTULO V ATUAL PARA CAPÍTULO VI DA LEI 610/2020.**

**Art. 1º** - Acrescenta o inciso IV no artigo 4º da Lei 610/2020.

**Inciso IV** – Vulnerabilidade temporária.

**Art. 2º** - O Capítulo V – Passa a tratar da Vulnerabilidade Temporária. Altera o Capítulo V acrescentando os artigos 19 §1º e §2º, inciso I, II, III, §3º inciso I, II, III, Parágrafo único, inciso I, alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) alíneas a), b), c), artigo 20, incisos I, II, III e IV, artigo 21, incisos I, II, e artigo 22 e altera o Capítulo V atual para Capítulo VI, ficando da seguinte maneira:

### **CAPÍTULO V DO AUXÍLIO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA**

**Art. 19º** O benefício eventual, na forma de auxílio vulnerabilidade temporária, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, no intento de suprir necessidades provisórias da família e/ou indivíduo em situação de vulnerabilidade social, observadas a oportunidade e conveniência, bem como as necessidades socioeconômicas da família requerente.

**§ 1º** - O auxílio vulnerabilidade temporária será concedido na forma de bens de consumo (in natura), pecúnia ou prestação de serviços, a critério da administração pública. Observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**§ 2º** O auxílio vulnerabilidade temporária pode ser requerido indivíduos que residam sozinhos e as famílias:

I - Com renda per capita de até ½ salário mínimo nacional, considerado o valor vigente na data de requerimento do benefício.

II - Residir no território do município de Sabáudia, comprovada através de Comprovante de Residência;

III - Solicitação do indivíduo responsável pela unidade familiar, ou por qualquer integrante da unidade familiar beneficiária: cônjuge, pai, mãe, filho, filha, parente até segundo grau ou responsável legal, salvo casos de procuração, durante o Atendimento Social;

**§ 3º** O auxílio em situações de vulnerabilidade temporária será concedido, às famílias e ou indivíduos, visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

"Juntos construindo um futuro melhor"

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1526 – PÁG. 7 – QUINTA-FEIRA – 27 - 08 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

- a) Ausência de documentação;
- b) Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- c) Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- d) Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa a integridade física do indivíduo;
- e) Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- f) Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- g) Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.
- h) Domicílio;
  - a) Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
  - b) Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida; e
  - c) De desastres e de calamidade pública.

**Art. 20º** – Compreende o auxílio Vulnerabilidade Temporária as modalidades:

- I – Manutenção Cotidiana da Família;
- II – Documentação Civil;
- III – Transportes
- IV- Aluguel Social

**Art. 21º** São documentos essenciais para o requerimento e concessão do auxílio vulnerabilidade temporária, conforme o caso;

- I – Comprovante de residência, no Município de Sabáudia;
- II – Comprovante de renda.

**Art. 22º** Para a observação do disposto neste artigo, quando da regulamentação do auxílio vulnerabilidade temporária, o Poder Executivo poderá dispor sobre quantidade, valor, período de concessão, critérios complementares e de prioridade para concessão, observadas as disposições desta Lei.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1526 – PÁG. 8 – QUINTA-FEIRA – 27 - 08 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**Art. 3º** O Capítulo V passa a ser O Capítulo VI

**Art. 4º** - Essa Lei passa a ter validade após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, aos 03 de agosto de 2020.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1526 – PÁG. 9 – QUINTA-FEIRA – 27 - 08 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**DECRETO Nº 185/2020**

**EDSON HUGO MANUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições atinentes ao Mérito Administrativo, típico exercício de atribuição conferido aos ocupantes de Cargos Eletivos ocupantes do Poder Executivo, nos termos legais, regimentais e previstos na Lei Orgânica do Município de Sabáudia:

I – O disposto nas Leis Municipais nº 610/2020 e nº 633/2020, que dispõem sobre a instituição da provisão de benefícios eventuais no Município de Sabáudia;

II – Que o benefício eventual, na forma de Auxílio em Situações de Vulnerabilidade Temporária destina-se à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais.

III – A necessidade de regulamentação do procedimento para requerimento de benefício eventual na forma de Auxílio Vulnerabilidade Temporária, conforme disposto nos **Arts. 4º, IV e 19 a 22 da Lei Municipal supracitada.**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O auxílio em situações de Vulnerabilidade Temporária será concedido, às famílias e ou indivíduos, visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

- I) Ausência de documentação;
- II) Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III) Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV) Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa a integridade física do indivíduo;
- V) Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI) Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII) Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.
- VIII) Domicílio
  - a) Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

"Juntos construindo um futuro melhor"

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1526 – PÁG. 10 – QUINTA-FEIRA – 27 - 08 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

- b) Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- c) De desastres e de calamidade pública; e

**Art. 2º** - Consideram-se habilitados a receber o benefício eventual na modalidade de Vulnerabilidade Temporária de que trata o presente Decreto os indivíduos que residam sozinhos e as famílias:

I - Com renda per capita inferior ou igual à  $\frac{1}{2}$  salário mínimo nacional, considerado o valor vigente na data de requerimento do benefício.

II- Residir no território do município de Sabáudia, comprovada através de Comprovante de Residência;

III – Solicitação do indivíduo responsável pela unidade familiar, ou por qualquer integrante da unidade familiar beneficiária: cônjuge, pai, mãe, filho, filha, parente até segundo grau ou responsável legal, salvo casos de procuração, durante o Atendimento Social;

Parágrafo Único: Em casos excepcionais devidamente justificados, o profissional de nível superior das equipes de referência do SUAS poderá deferir o benefício eventual na modalidade de Vulnerabilidade Temporária a indivíduos que não preenchem os requisitos do *caput* deste artigo.

**Art. 3º** – Compreende o auxílio Vulnerabilidade Temporária as modalidades:

- I – Manutenção Cotidiana da Família;
- II – Documentação Civil;
- III – Transportes
- IV- Aluguel Social

**Parágrafo único** – O benefício de que trata este Decreto poderá ser concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

**Art. 4º** - Os Benefícios Eventuais destinados às famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social temporária que visam à manutenção cotidiana de seus membros abrangerão o necessário para alimentação, cuidados pessoais e condições mínimas de sobrevivência digna.

§1º As modalidades de Benefícios Eventuais que visam a manutenção cotidiana da família consistem em:

- I – Auxílio Alimentação, incluindo;
- II – Material de Limpeza e Higiene

**Parágrafo Único:** O Auxílio Alimentação poderá ser concedido por meio de Cesta Básica, cartão ou outro meio tecnologicamente hábil a ser utilizado no comércio em valor

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1526 – PÁG. 11 – QUINTA-FEIRA – 27 - 08 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

que será determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, levando em consideração o custo médio dos itens de primeira necessidade, considerando alimentação, higiene e limpeza.

**Art. 5º** – O benefício eventual na forma de Auxílio Alimentação e Material de Limpeza e Higiene será ofertado para as famílias com a finalidade de suplementação alimentar e a preservação da saúde do indivíduo.

§ 1º - Os indivíduos e suas famílias que receberem este benefício eventual poderá ser encaminhado a programas e oficinas que promovam o desenvolvimento pessoal e profissional, com vistas à inclusão no mercado de trabalho;

§ 2º - Entende-se por família, o agrupamento humano, composto por indivíduos que convivam no mesmo lar;

§ 3º - O auxílio de Auxílio Alimentação e Material de Limpeza e Higiene deverá atender as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, e que não receba benefício do mesmo gênero de outras fontes.

§ 4º - Os itens de Material de Limpeza e Higiene visam a preservar a saúde do indivíduo e integrarão um conjunto com artigos mínimos de higiene pessoal e bucal, vedada a inclusão de cosméticos, perfumes e maquiagens.

**Parágrafo Único:** Para concessão do benefício deverá ser levado em consideração o número de integrantes na família, bem como a realidade e situação de vulnerabilidade do usuário e sua família (renda familiar, idade, estado de saúde, inserção no mercado de trabalho, condições habitacionais (despesas com aluguel/financiamento), acesso a bens e serviços, presença de gestante, lactante, idoso e/ou pessoas com deficiências, entre outros).

**Art. 6º** - O Benefício de Alimentação e Material de Limpeza e Higiene será concedido:

§ 1º - Uma vez ao mês, para a família/pessoa desde que haja a avaliação e acompanhamento pela equipe de referência por um período de até 03 meses, podendo ser prorrogado por igual período ou suspenso, mediante avaliação social.

a) O acompanhamento do indivíduo/família pela equipe técnica se dará através de escuta qualificada, visita domiciliar, participação em programas e serviços ofertados pela rede de proteção social básica.

§ 2º - Esporadicamente a indivíduos/família ao qual solicite o benefício em casos de vulnerabilidade temporária momentânea.

**Parágrafo Único:** Em casos excepcionais devidamente justificados, o profissional de nível superior das equipes de referência do SUAS poderá deferir a viabilização de cesta básica e material de limpeza e higiene em período anterior à cessação do período de carência.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1526 – PÁG. 12 – QUINTA-FEIRA – 27 - 08 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**Art. 7º** – O benefício eventual em situação de Vulnerabilidade Temporária na modalidade Documentação Civil, tem por objetivo de oportunizar que os indivíduos regularizem sua situação civil por meio de:

- I – Providências relacionadas a pagamento de fotografia 3x4 para expedição de carteira de identidade;
- II – Pagamento de taxas para encaminhamento e expedição de Registro de Identidade e CPF em casos de segunda via;
- III – solicitação de documentos de segunda via de certidões de nascimento, casamento e óbito aos cartórios de Registro Civil do território brasileiro, através da Justiça Gratuita.

**Art. 8º** – O Benefício Eventual em Situação de Vulnerabilidade Temporária na modalidade Transportes visa atender nos seguintes casos:

- I- Fornecimento de passagens intermunicipais, interestaduais à população em trânsito, que se encontra em situação de rua e deseja retornar ao município de origem;
- II- Solicitação relacionada ao exercício da cidadania, no que se inclui:
  - a) Visitação de familiares internados ou abrigados em instituição de longa permanência para idosos, equipamentos que prestam serviços de acolhimento caracterizados pelo SUAS;
  - b) Atendimento, solicitações, convocações ou intimações do Poder Judiciário Estadual ou Federal, da Polícia Estadual ou Federal ou das Forças Armadas Brasileiras;

**Parágrafo Único:** O Benefício Eventual de Transporte Intermunicipal é limitado a 3 (três) ocorrências por beneficiário durante o período de 12 meses.

**Art. 9º** - O Benefício Eventual em Situação de Vulnerabilidade Temporária na Modalidade Transportes somente deve ser viabilizado quando identificada a situação eventual e inesperada e a necessidade de restabelecimento das seguranças sociais após a avaliação da equipe técnica de referência que coloca a família ou indivíduo em risco e insegurança social.

**Parágrafo Único:** Para o fornecimento de passagens intermunicipais a população em trânsito, será necessário o preenchimento de requerimento por escrito à Secretaria Municipal de Assistência Social ou em unidade por esta indicada, assim como avaliação da equipe de referência que compõe o SUAS.

**Art. 10** – O Benefício Eventual na modalidade de Aluguel Social deve ser viabilizado quando identificada o risco circunstancial caracterizado pelo desabrigoamento, garantindo a segurança de sobrevivência em caráter temporário.

**§ 1º** - O Acesso ao benefício deve ocorrer:

"Juntos construindo um futuro melhor"

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1526 – PÁG. 13 – QUINTA-FEIRA – 27 - 08 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

- a) Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- b) Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- c) De devido a obras, ocupação de áreas de risco, atendimento emergencial em casos de desastres; e

**Art. 11** – O Benefício Eventual na modalidade de Aluguel Social será concedido à indivíduo/família, desde que acompanhado pela equipe de referência do SUAS que preste serviço ao Município, por um período de até 03 (três) meses.

§ 1º - O valor do Benefício em que dispõe essa modalidade será correspondente em até ½ salário mínimo vigente, a ser pago diretamente a integrante do grupo familiar, desde que comprovada seu vínculo, via transferência bancária, comprometendo-se a encaminhar em até 05 (cinco) dias úteis o comprovante de pagamento do referido benefício ao SMAS;

§ 2º - É vedada a concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a mais de um membro da mesma família, concomitantemente.

§ 3º - Os indivíduos e suas famílias que receberem este benefício eventual poderá ser encaminhado a programas e oficinas que promovam o desenvolvimento pessoal e profissional, com vistas à inclusão no mercado de trabalho;

§ 4º - A recusa à participação de programas e oficinas, assim como a negativa de acompanhamento da família pela equipe de referência do CRAS ou PSE, a ausência reiterada ou o abandono das atividades propostas para o atendimento socioassistencial dos indivíduos acarretará a suspensão da concessão do benefício do Aluguel Social, que só será restabelecido mediante avaliação do caso por profissional de serviço social.

§ 5º - O benefício que trata deste artigo, poderá ser requerido através de requerimento fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS ou por unidade por ela indicada, devendo ser entregues os seguintes documentos ou informações:

- I – Cópia do CPF e de documento oficial com foto do requerente;
- II – Cópia do (s) comprovante (s) da renda familiar;
- III – Número do Código Domiciliar da família no cadastro único;
- IV – Cópia do comprovante de residência do requerente no município;
- V – Relatório Socioeconômico elaborado por equipe de referência do SUAS

que preste serviços ao Município.

§ 6º - O requerimento devidamente preenchido, acompanhado da documentação pertinente, deve ser encaminhado a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS pelo órgão responsável pelo seu recebimento, em prazo não superior a 15 (quinze) dias,

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1526 – PÁG. 14 – QUINTA-FEIRA – 27 - 08 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao seu recebimento.

**Parágrafo Único:** O Benefício Eventual na modalidade de Aluguel Social deverá ser remetido à Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhado de Relatório Social, emitido por profissional integrante da equipe técnica do SUAS que preste serviço ao município.

**Art. 12.** A concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social cessará, perdendo direito ao seu recebimento, a família que:

- I – deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no art. 10º deste decreto;
- II – sublocar o imóvel objeto do benefício;
- III – prestar declaração falsa ou empregar valores recebidos a título de benefício para fins diversos do pagamento de aluguel residencial.

**Parágrafo Único:** No caso de suspeita, devidamente embasada, de fornecimento de informações e/ou documentos falsos, quando da solicitação do benefício, o pagamento será suspenso preventivamente e o requerente deverá ser formalmente notificado para que esclareça os fatos em prazo não superior a 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento permanente do benefício, sem prejuízo das penalidades civis e criminais cabíveis em caso de comprovação de falsidade.

**Art. 13.** Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

**Art. 15 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, dia 27 de agosto de 2020.

  
**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1526 – PÁG. 15 – QUINTA-FEIRA – 27 - 08 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**DECRETO Nº 186/2020**

**EDSON HUGO MANUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições atinentes ao Mérito Administrativo, típico exercício de atribuição conferido aos ocupantes de Cargos Eletivos ocupantes do Poder Executivo, nos termos legais, regimentais e previstos na Lei Orgânica do Município de Sabáudia:

I – O disposto nas Leis Municipais nº 610/2020 e nº 633/2020, que dispõem sobre a instituição da provisão de benefícios eventuais no Município de Sabáudia;

II – Que o benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, destina-se às famílias em situação de vulnerabilidade social, com o escopo de amenizar vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família; e,

III – A necessidade de regulamentação do procedimento para requerimento de benefício eventual na forma de auxílio natalidade, conforme disposto nos Arts. 4º, I e 6º a 9º da Lei Municipal supracitada.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, da assistência social, que será ofertada, no Município de Sabáudia, em forma de enxoval (kit maternidade composto por \_\_\_ itens), tendo por finalidade contribuir para a redução da vulnerabilidade provocada pelo nascimento de membro da família.

Art. 2º - Consideram-se habilitadas a receber o benefício eventual na modalidade Auxílio Natalidade as famílias com renda mensal *per capita* igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo federal vigente na data de requerimento do benefício.

Art. 3º - O benefício de que trata este Decreto poderá ser requerido em até 30 (trinta) dias antes do nascimento e/ou excepcionalmente em diferente prazo por avaliação técnica, formalmente, por escrito, na Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, ou em unidade por esta indicada, por qualquer integrante da unidade familiar beneficiária: pai, mãe ou responsável legal, salvo casos de procuração; em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao seu recebimento.

§ 1º – Para efeitos deste Decreto, entende-se como integrante da unidade familiar beneficiária do recém-nascido: pai, mãe, ou responsável legal.

§ 2º - O repasse do enxoval a terceiros, nos termos deste Decreto, somente será efetuado nos casos de impossibilidade total de comparecimento dos beneficiários.

Art. 4º - No ato de preenchimento do requerimento, fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, ou unidade por ela indicada, deverão ser entregues os seguintes documentos ou informações:

"Juntos construindo um futuro melhor"

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1526 – PÁG. 16 – QUINTA-FEIRA – 27 - 08 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

- I – Cópia do CPF e de documento oficial com foto do requerente;
- II – Cópia do(s) comprovante(s) da renda familiar;
- III – Número do Código Domiciliar da família;
- IV – Cópia do comprovante de residência do requerente no Município;
- V – Procuração com poderes específicos, quando for o caso;

§ 1º – Nos casos de procuração, o procurador deverá apresentar, além da procuração com poderes específicos, lavrada perante 2 (duas) testemunhas, com firma das assinaturas devidamente reconhecidas, documentação que comprove a incapacidade do outorgante e cópia de documento que comprove o parentesco deste com o *de cujus*.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS poderá, se julgar necessário, solicitar, ao requerente, documentação diversa da constante neste artigo, a fim de melhor subsidiar a análise do requerimento a ser comprovado mediante visita domiciliar e elaboração de relatório socioeconômico.

§ 3º – Antes de ser enviado o requerimento a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, deverá ser anexado ao mesmo, pelo órgão responsável por seu recebimento, Relatório Social emitido por equipe de referência do SUAS que preste serviços ao Município.

§ 4º – Os requerimentos encaminhados a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, que não estejam acompanhados da documentação e/ou informação(ões) solicitado(s) neste artigo, serão arquivados, de plano, sem julgamento de mérito.

§ 5º – O requerimento devidamente preenchido, acompanhado da documentação pertinente, deve ser encaminhado a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS pelo órgão responsável por seu recebimento, em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao seu recebimento.

Art. 5º - No caso de requerimento do benefício de que trata este Decreto pelo responsável legal pelo recém-nascido, no ato de preenchimento do requerimento, fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, ou unidade por ela indicada, deverão ser entregues os seguintes documentos ou informações:

- I – Cópia do CPF e de documento oficial com foto do requerente;
- II – Cópia do(s) comprovante(s) da renda familiar do requerente;
- III – Número do Código Domiciliar da família do responsável legal pelo recém-nascido no Cadastro Único;
- IV – Cópia do comprovante de residência do requerente no Município;
- V – Procuração com poderes específicos, quando for o caso;

Parágrafo Único - Na tramitação e análise do requerimento protocolado nos termos do *caput* deste artigo, deverão ser observadas as disposições dos parágrafos do artigo anterior, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

Art. 6º - Na comprovação das necessidades para solicitação do enxoval, ou quando do recebimento do mesmo, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1526 – PÁG. 17 – QUINTA-FEIRA – 27 - 08 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 7º - No caso de requerimentos diversos, oriundos de um mesmo fato gerador, protocolados por pessoas com legitimidade para tanto, o benefício será entregue na seguinte ordem de preferência, desde que cumpridas às disposições deste Decreto:

- I – Responsável legal pela criança;
- II – Mãe da criança; e,
- III – Pai da criança.

Art. 8º - A morte da criança, ou a ocorrência de natimorto, inabilita a família a receber o enxoval, nos termos deste Decreto.

Art. 9º - O benefício eventual, na forma em que dispõe este Decreto, será devido em número igual ao das ocorrências de partos na família.

Parágrafo único - No caso da ocorrência de mais de um parto na mesma família, em pequeno lapso temporal, o benefício eventual referente a cada parto deve ser solicitado individualmente.

Art. 10 - Os recursos para custeio das despesas decorrentes deste Decreto correrão às expensas de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, conforme disposto nas leis orçamentárias em vigor.

Art. 11 - O benefício requerido deve ser entregue em até 20 (trinta) dias após o requerimento, retirado no CRAS, observados os procedimentos legais.

Art. 12 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 79/2020.

Sabáudia, dia 27 de agosto de 2020.

  
**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1526 – PÁG. 18 – QUINTA-FEIRA – 27 - 08 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**DECRETO Nº 187/2020**

**EDSON HUGO MANUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições atinentes ao Mérito Administrativo, típico exercício de atribuição conferido aos ocupantes de Cargos Eletivos ocupantes do Poder Executivo, nos termos legais, regimentais e previstos na Lei Orgânica do Município de Sabáudia:

I – O disposto nas Leis Municipais nº 610/2020 e nº 633/2020, que dispõe sobre a instituição da provisão de benefícios eventuais no Município de Sabáudia;

II – Que o benefício eventual, na forma de auxílio funeral, destina-se às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção da unidade familiar e/ou a sobrevivência de seus membros, advindas do falecimento de um de seus membros;

III – A necessidade de regulamentação do procedimento para requerimento de benefício eventual na forma de auxílio funeral, conforme disposto nos Arts. 4º, II e 10 a 13 da Lei Municipal supracitada; e,

IV – Que o Município de Sabáudia não dispõe de Plantão Social, com atendimento ininterrupto.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, da assistência social, que será ofertada, no Município de Sabáudia, em pecúnia, em uma única parcela, tendo por finalidade contribuir para a redução da vulnerabilidade provocada pelo falecimento de membro da família.

**Art. 2º** - Consideram-se habilitadas a receber o benefício eventual na modalidade Auxílio Funeral as famílias com renda mensal *per capita* igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo federal vigente na data de requerimento do benefício.

**Art. 3º** - O benefício de que trata este Decreto poderá ser requerido em até 60 (sessenta) dias após o falecimento, formalmente, por escrito, na Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, ou em unidade por esta indicada, por qualquer integrante da unidade familiar beneficiária: cônjuge, pai, mãe, filho, filha, parente até segundo grau ou responsável legal, salvo casos de procuração; em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao seu recebimento.

§ 1º – Para efeitos deste Decreto, entende-se como integrante da unidade familiar beneficiária *do de cujus*: cônjuge, pai, mãe, filho, filha, parente até segundo grau ou responsável legal que estivesse incluso no Cadastro Único do Governo Federal sob o mesmo Código Familiar que o *de cujus*, na data de falecimento deste.

§ 2º - O pagamento por procuração, nos termos deste Decreto, somente será efetuado nos casos de impossibilidade total de comparecimento dos beneficiários.

"Juntos construindo um futuro melhor"

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1526 – PÁG. 19 – QUINTA-FEIRA – 27 - 08 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**§ 3º** - A família possuir Plano de Assistência Funeral não inabilita sua aprovação junto ao benefício; tendo em vista seu valor de baixo custo, ou o seu custeio ser feito por terceiros.

**Art. 4º** - No ato de preenchimento do requerimento, fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou unidade por ela indicada, deverão ser entregues os seguintes documentos ou informações:

- I – Cópia da Certidão de Óbito do *de cujus* a que se refere o requerimento;
- II – Cópia do CPF e de documento oficial com foto do requerente;
- III – Cópia do(s) comprovante(s) da renda familiar;
- IV – Número do Código Domiciliar da família do *de cujus* no Cadastro Único;
- V – Cópia do comprovante de residência do *de cujus* no Município;
- VI – Cópia de documento que comprove o parentesco do requerente com o

*de cujus*;

VII – Procuração com poderes específicos, quando for o caso;

VIII – Nome do banco, agência, número e tipo da conta (corrente ou poupança), em nome do requerente ou outro membro familiar, para onde deverá ser transferido o valor referente ao benefício.

**§ 1º** – Nos casos de procuração, o procurador deverá apresentar, além da procuração com poderes específicos, lavrada perante 2 (duas) testemunhas, com firma das assinaturas devidamente reconhecidas, documentação que comprove a incapacidade do outorgante e cópia de documento que comprove o parentesco deste com o *de cujus*.

**§ 2º** – A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS poderá, se julgar necessário, solicitar, ao requerente, documentação diversa da constante neste artigo, a fim de melhor subsidiar a análise do requerimento a ser comprovado mediante visita domiciliar e elaboração de relatório socioeconômico.

**§ 3º** – Antes de ser enviado o requerimento a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, deverá ser anexado ao mesmo, pelo órgão responsável por seu recebimento, Relatório Social emitido pela Equipe de Referência que preste serviços ao Município, bem como a Folha Resumo do Cadastro Único do Governo Federal referente ao núcleo familiar em questão.

**§ 4º** – Os requerimentos encaminhados a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, que não estejam acompanhados da documentação e/ou informação(ões) solicitado(s) neste artigo, serão arquivados, de plano, sem julgamento de mérito.

**§ 5º** – O requerimento devidamente preenchido, acompanhado da documentação pertinente, deve ser encaminhado a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS pelo órgão responsável por seu recebimento, em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao seu recebimento.

**Art. 5º** - No caso de falecimento de indivíduo em situação de rua, ou que residia sozinho, o auxílio funeral poderá ser solicitado por qualquer membro da família: cônjuge, pai, mãe, filho, filha, parente até segundo grau ou responsável legal, salvo casos de procuração, desde que residente no Município de Sabáudia, mediante o fornecimento dos seguintes documentos e informações:

- I – Cópia da Certidão de Óbito do *de cujus* a que se refere o requerimento;

"Juntos construindo um futuro melhor"

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1526 – PÁG. 20 – QUINTA-FEIRA – 27 - 08 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

II – Cópia de documento que comprove o parentesco do requerente com o *de cujus*;

III – Cópia do comprovante de residência do *de cujus* no Município;

IV – Número do Código Domiciliar da família do *de cujus* no Cadastro Único (se estivesse cadastrado);

V – Cópia do CPF e de documento oficial com foto do requerente;

VI – Cópia do(s) comprovante(s) da renda familiar do requerente;

VII – Cópia do comprovante de residência do requerente no Município;

VIII – Cópia da nota fiscal (em nome do requerente) que comprove que o mesmo arcou com as despesas do funeral (preparação do corpo, ornamentação, velório, sepultamento, etc.);

IX – Procuração com poderes específicos, quando for o caso;

X – Nome do banco, agência, número e tipo da conta (corrente ou poupança), em nome do requerente ou outro membro familiar, para onde deverá ser transferido o valor referente ao benefício.

**Parágrafo único:** Na tramitação e análise do requerimento protocolado nos termos do *caput* deste artigo, deverão ser observadas as disposições dos parágrafos do artigo anterior, sem prejuízo às demais legislações vigentes, sendo que deverão ser apensadas ao requerimento as folhas resumo do Cadastro Único da família do *de cujus* (se houver) e, necessariamente, a da família do requerente.

**Art. 6º** - Na comprovação das necessidades para solicitação do benefício, ou quando do recebimento do mesmo, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

**Art. 7º** - No caso de requerimentos diversos, oriundos de um mesmo fato gerador, protocolados por pessoas com legitimidade para tanto, o benefício será pago à mulher responsável pela unidade familiar, caso ela seja um dos requerentes em questão, desde que cumpridas às disposições deste Decreto, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

**Parágrafo único** - No caso de requerimentos diversos, oriundos de um mesmo fato gerador, protocolados por pessoas com legitimidade para tanto, o benefício será pago ao requerente que primeiro tiver solicitado, observado o disposto no *caput* deste artigo. Tratando-se de requerimentos protocolados na mesma data, o benefício será pago ao requerente com maior idade, desde que cumpridas às disposições deste Decreto, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

**Art. 8º** - O valor do benefício, nos termos em que dispõe este Decreto, será de R\$900,00 (novecentos reais).

**Parágrafo único** - Os recursos para custeio das despesas decorrentes deste Decreto correrão às expensas de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disposto nas leis orçamentárias em vigor.

**Art. 9º** - O benefício requerido deve ser pago em até 30 (trinta) dias após o

"Juntos construindo um futuro melhor"

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1526 – PÁG. 21 – QUINTA-FEIRA – 27 - 08 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

requerimento, via transferência bancária, em conta de titularidade do requerente ou outro membro familiar, indicada no Requerimento do benefício, observados os procedimentos legais.

**Art. 10** - O benefício eventual, na forma em que dispõe este Decreto, será devido em número igual ao das ocorrências de falecimento na família.

**Parágrafo único** - No caso da ocorrência de falecimento de mais de um membro da mesma família, concomitantemente, ou em pequeno lapso temporal, o benefício eventual referente a cada *de cujus* deve ser solicitado individualmente.

**Art. 11** - O benefício de que trata este Decreto somente será empenhado e pago após emissão de despacho do Secretário Municipal de Assistência Social - SMAS, baseado em Relatório Social emitido por Assistente Social com cargo efetivo junto ao município, deferindo a concessão do benefício.

**Art. 12** – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, dia 27 de agosto de 2020.

  
EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1526 – PÁG. 22 – QUINTA-FEIRA – 27 - 08 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**DECRETO Nº 188/2020**

**EDSON HUGO MANUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições atinentes ao Mérito Administrativo, típico exercício de atribuição conferido aos ocupantes de Cargos Eletivos ocupantes do Poder Executivo, nos termos legais, regimentais e previstos na Lei Orgânica do Município de Sabáudia:

I – O disposto nas Leis Municipais nº 610/2020 e nº 633/2020, que dispõe sobre a instituição da provisão de benefícios eventuais no Município de Sabáudia;

II – Que o benefício eventual, na forma de Auxílio Financeiro Emergencial destina-se àquelas famílias que tenham sido desabrigadas ou realocadas, em situação de vulnerabilidade temporária, para enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família; e,

III – A necessidade de regulamentação do procedimento para requerimento de benefício eventual na forma de Auxílio Financeiro Emergencial, conforme disposto nos Arts. 4º, III e 14 a 18 da Lei Municipal supracitada.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O auxílio financeiro emergencial será concedido, em pecúnia, às famílias desabrigadas ou realocadas, em situação de vulnerabilidade temporária, para enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família decorrentes de:

I – Desabrigamento ou realocação da família que tenha por causa: incêndio, alagamento, desabamento, tempestade, ventania, ou situação de risco iminente ao imóvel, considerando-se casos individuais e isolados; e,

II – Desabrigamento ou realocação da família que tenha por causa situação de calamidade pública, considerada como o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, considerados casos coletivos, regionalizados ou não.

**§ 1º** - Para efeitos de aplicação do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – Perdas: privação de bens e de segurança material; e,

III – Danos: agravos sociais e ofensa.

**§ 2º** - O auxílio financeiro emergencial tem por objetivo auxiliar provisoriamente no atendimento das necessidades humanas básicas da família beneficiária, tais como: alimentação, abrigo, higiene, etc., causadas pelo evento que originou a situação de vulnerabilidade temporária descrita neste artigo, com a finalidade de assegurar à família beneficiada a reconstrução de sua autonomia.

“Juntos construindo um futuro melhor”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1526 – PÁG. 23 – QUINTA-FEIRA – 27 - 08 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**Art. 2º** - Consideram-se habilitados a receber o benefício eventual na modalidade Auxílio Financeiro Emergencial de que trata o presente Decreto os indivíduos que residiam sozinhos e as famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos nacionais, considerado o valor vigente na data de requerimento do benefício.

**Art. 3º** – O auxílio financeiro emergencial deverá ser requerido em até 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão do laudo técnico ou termo de interdição que considerar o imóvel (próprio), ou área onde o mesmo se encontra, como sem condições de retorno imediato, devendo seu pagamento ser iniciado em até 30 (trinta) dias após o requerimento e, posteriormente, ser pago em períodos de 30 (trinta) dias, observado o período de duração da concessão do benefício.

**Parágrafo único** – O benefício de que trata este Decreto deve ser pago, via transferência bancária, em conta de titularidade do requerente, indicada no Requerimento do benefício, observados os procedimentos legais.

**Art. 4º** - O benefício de que trata este Decreto poderá ser requerido, formalmente, por escrito, na Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, ou em unidade por esta indicada, pelo indivíduo, quando este residir sozinho, ou por qualquer integrante da unidade familiar beneficiária: cônjuge, pai, mãe, filho, filha, parente até segundo grau ou responsável legal, salvo casos de procuração.

**§ 1º** – Para efeitos deste Decreto, entende-se como integrante da unidade familiar beneficiária: cônjuge, pai, mãe, filho, filha, parente até segundo grau ou responsável legal que esteja incluso no Cadastro Único do Governo Federal sob o mesmo Código Familiar da unidade beneficiária.

**§ 2º** - O pagamento por procuração, nos termos deste Decreto, somente será efetuado nos casos de impossibilidade total de comparecimento dos beneficiários.

**Art. 5º** – No ato de preenchimento do requerimento, fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou unidade por ela indicada, deverão ser entregues os seguintes documentos ou informações:

I – Cópia de documento formal, expedido por ato do Poder Executivo Municipal, reconhecendo situação de calamidade pública, quando for o caso;

II - Cópia do laudo técnico ou termo de interdição, expedido pela Defesa Civil Municipal, referente à estrutura física do imóvel, ou a área em que se encontra o mesmo, contendo a justificativa de sua remoção, considerando o imóvel ou área como sem condições de retorno imediato;

III – Cópia de comprovante de que a família residia no imóvel atingido;

IV – Cópia do CPF e de qualquer documento oficial com foto do requerente;

V – Cópia do(s) comprovante(s) da renda familiar;

VI – Número do Código Domiciliar da família no Cadastro Único;

VII – Procuração com poderes específicos, quando for o caso;

VIII – Nome do banco, agência, número e tipo da conta (corrente ou

"Juntos construindo um futuro melhor"

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1526 – PÁG. 24 – QUINTA-FEIRA – 27 - 08 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

poupança), em nome do requerente, para onde deverá ser transferido o valor referente ao benefício.

**§ 1º** – Nos casos em que a família não estiver inscrita no Cadastro Único do Governo Federal, a inscrição deverá ser efetivada previamente, ou no momento do requerimento do benefício de que trata este Decreto, como condição indispensável para análise da concessão do benefício.

**§ 2º** - Nos casos de procuração, o procurador deverá apresentar, além da procuração, lavrada perante 2 (duas) testemunhas, com firma das assinaturas devidamente reconhecidas, documentação que comprove a incapacidade do outorgante.

**§ 3º** – A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS poderá, se julgar necessário, solicitar ao requerente documentação diversa da constante neste artigo, a fim de melhor subsidiar a análise do requerimento, a fim de melhor subsidiar a análise do requerimento a ser comprovado mediante visita domiciliar e elaboração de relatório socioeconômico.

**§ 4º** – Antes de ser enviado o requerimento à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, deverá ser anexado ao mesmo, pelo órgão responsável por seu recebimento, Relatório Social emitido por profissional da Área de Serviço Social que preste serviços ao Município, bem como a Folha Resumo do Cadastro Único do Governo Federal referente ao núcleo familiar em questão.

**§ 5º** – Os requerimentos encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, que não estejam acompanhados do(s) documento (s) e/ou informação (ões) solicitado(s) neste artigo, serão arquivados, de plano, sem julgamento de mérito.

**§ 6º** – O requerimento devidamente preenchido, acompanhado da documentação pertinente, deve ser encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, pelo órgão responsável por seu recebimento, em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao seu recebimento.

**Art. 6º** - Na comprovação das necessidades para solicitação do benefício, ou quando do recebimento do mesmo, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

**Art. 7º** – O auxílio financeiro emergencial será concedido por período de até 6 (seis) meses, prorrogável por uma única vez, por igual período de concessão, desde que subsista a condição de desabrigo ou realocação devidamente reconhecida Defesa Civil do município.

**§ 1º** - A prorrogação da concessão do benefício poderá ser requerida, uma única vez, até 30 (trinta) dias antes do vencimento da última mensalidade do mesmo, sendo considerada para cálculo deste prazo a data em que foi efetivado o pagamento da primeira mensalidade do período de concessão.

**§ 2º** - Quando da solicitação de prorrogação do benefício, o requerente deverá apresentar cópia dos mesmos documentos solicitados para requerimento do benefício, sendo que o laudo técnico ou termo de interdição, expedido pela Defesa Civil do Município, atualizado deverá ter sido expedido num período máximo de 20 dias antes da data de protocolo

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1526 – PÁG. 25 – QUINTA-FEIRA – 27 - 08 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

do requerimento, bem como deverão ser apresentados comprovantes de renda atualizados dos integrantes do núcleo familiar.

**§ 3º** - Para recebimento e análise do requerimento de prorrogação da concessão do benefício deverão ser seguidos os mesmos trâmites utilizados para concessão do benefício, observado o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 8º** – A concessão do auxílio financeiro emergencial, bem como a prorrogação do período de concessão, estará sujeita à disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do auxílio emergencial financeiro às dotações orçamentárias disponíveis para tal finalidade.

**Art. 9º** - O valor do benefício, nos termos em que dispõe este Decreto, será correspondente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo federal vigente na data do deferimento de sua concessão.

**Parágrafo único** – Os recursos para custeio das despesas decorrentes deste Decreto correrão às expensas de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, conforme disposto nas leis orçamentárias em vigor.

**Art. 10** – O benefício de que trata este Decreto deverá ser pago, preferencialmente, à mulher responsável pelo núcleo familiar, quando cabível.

**Art. 11** - No caso de requerimentos diversos, oriundos de um mesmo fato gerador, protocolados por pessoas com legitimidade para tanto, o benefício será pago à mulher responsável pela unidade familiar, caso ela seja um dos requerentes em questão, desde que cumpridas às disposições deste Decreto, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

**Parágrafo único** - No caso de requerimentos diversos, oriundos de um mesmo fato gerador, protocolados por pessoas com legitimidade para tanto, o benefício será pago ao requerente que primeiro tiver solicitado, observado o disposto no *caput* deste artigo. Tratando-se de requerimentos protocolados na mesma data, o benefício será pago ao requerente com maior idade, desde que cumpridas às disposições deste Decreto, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

**Art. 12** – No caso de imóveis em que residam mais de um núcleo familiar, o benefício de que trata este Decreto poderá ser concedido a cada núcleo familiar individualmente, desde que requerido, observadas as disposições deste Decreto, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

**Art. 13** - O benefício de que trata este Decreto, bem como a prorrogação de sua concessão, somente serão empenhados e pagos após emissão de despacho do Secretário Municipal de Assistência Social; baseado em Relatório Social emitido por Assistente Social com cargo efetivo junto ao município, bem como em informação da Divisão de Tesouraria sobre a existência e disponibilidade de dotação orçamentária para seu custeio; deferindo a concessão

"Juntos construindo um futuro melhor"

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1526 – PÁG. 26 – QUINTA-FEIRA – 27 - 08 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

do mesmo.

**Parágrafo único** - O despacho que deferir a concessão do benefício, ou sua prorrogação, indicará o período, em meses, que o mesmo deverá ser pago.

**Art. 14** – O pagamento do benefício será cancelado, antes mesmo de seu término, nas seguintes hipóteses:

I – Caso o imóvel em que a família residia venha a ser considerado habitável pela Defesa Civil do município;

II – Caso a família beneficiada mude para outro Município;

III – Caso ocorra solução habitacional permanente da família beneficiada, por quaisquer das esferas de Governo: Federal, Estadual ou Municipal, após o recebimento das chaves e findo o prazo para mudança da família para o imóvel concedido;

IV – Caso o indivíduo ou família beneficiária adquira imóvel próprio;

V – Por solicitação do requerente;

VI – No caso do fornecimento de informações e/ou documentos falsos, quando do requerimento de concessão ou de prorrogação do benefício, nos termos deste Decreto.

**Parágrafo único** - Nos casos em que a família obtiver solução habitacional através de locação de outro imóvel para residência, o benefício será mantido, inclusive sendo passível de prorrogação, desde que comprovada a locação do imóvel onde a mesma estiver residindo.

**Art. 15** - No caso de suspeita, devidamente embasada, de fornecimento de informações e/ou documentos falsos, quando da solicitação do benefício, ou de sua prorrogação, o pagamento do benefício será suspenso preventivamente e o requerente deverá ser formalmente notificado para que esclareça os fatos em prazo não superior a 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento permanente do benefício e/ou eventual prorrogação de concessão; sem prejuízo das penalidades civis e criminais cabíveis em caso de comprovação de falsidade.

**§ 1º** - Após a apresentação dos esclarecimentos sobre os fatos pelo requerente, a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS deliberará pelo cancelamento do benefício, ou por seu reestabelecimento.

**§ 2º** - No caso de cancelamento do benefício, a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS encaminhará cópia integral do processo para a Procuradoria Jurídica do Município, que deverá emitir parecer sobre a necessidade da tomada de eventuais medidas administrativas complementares, bem como outras medidas civis ou penais cabíveis, e encaminhará o mesmo ao Prefeito Municipal para determinação da tomada de medidas julgadas cabíveis.

**§ 3º** - No caso de reestabelecimento do pagamento do benefício deverão ser repassados ao requerente todos os valores que o mesmo fez jus no período de suspensão do mesmo.

**§ 4º** - A suspensão preventiva do pagamento do benefício não impede que o

“Juntos construindo um futuro melhor”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1526 – PÁG. 27 – QUINTA-FEIRA – 27 - 08 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

requerente solicite eventual prorrogação do prazo da concessão do mesmo, porém a prorrogação somente será analisada caso, após análise dos esclarecimentos apresentados pelo requerente, seja determinado o reestabelecimento do pagamento do benefício. Em caso de cancelamento, o requerimento de prorrogação do prazo de concessão será arquivado sem julgamento de mérito.

**Art. 16** – Da decisão administrativa que cancelar o pagamento do benefício caberá recurso somente junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de notificação do requerente acerca do cancelamento.

**Art. 17** – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

**Art. 18** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 080/2020.

Sabáudia, dia 27 de agosto de 2020.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1526 – PÁG. 28 – QUINTA-FEIRA – 27 - 08 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

#### PORTARIA Nº 039/2020

O Senhor Luis Donizeti de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e regimentais:

#### RESOLVE:

- Art. 1º - Fica revogado o artigo 1º e art. 2º da Portaria nº 027/2020;
- Art. 2º - Os demais parágrafos da Portaria nº 027/2020 permanece inalterados.
- Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Sabáudia, 26 de agosto de 2020.

  
LUIS DONIZETI DE MELO  
Presidente da Câmara de Sabáudia

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1526 – PÁG. 29 – QUINTA-FEIRA – 27 - 08 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Avenida Campos Salles, 21 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

#### RESOLUÇÃO Nº 015/2020

Altera a redação do art. 248, o qual será acrescentado o §4º da Resolução nº 02/1992 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores).

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - O art. 248, será acrescentado o §4º da Resolução nº 02/1992 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores) passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 248** – Mediante requerimento escrito de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá a Câmara, através de ofício enviado pelo Presidente, solicitar ao Prefeito e/ou as entidades de que consta p Art. 246 deste Regimento, quaisquer informações relativas a assuntos de sua respectiva competência.

**§ 4º** As informações do Poder Executivo Municipal deverão conter:

- I - A data do encaminhamento ao órgão ou ao setor competente;
- II - Medidas adotadas para realizar o solicitado;
- III - Solução efetivamente dada;
- IV - Data da finalização do solicitado;
- V - Em caso de ainda não ter sido concretizado o Requerimento ou a Indicação, quando da informação a ser enviada ao Poder Legislativo Municipal:
  - a. Mencionar o motivo;
  - b. Citar a provável data da concretização do requerido, e;
  - c. Quando da decisão da não concretização de algum Requerimento ou Indicação, justificar esse ato.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 26 de agosto de 2020.

Luis Donizeti de Melo  
Presidente